



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII Nº 3848 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
EXTRATOS CLCA	02
INEDITORIAIS	04



Assinatura Digital

GLEIDISON
AZEVEDO DE
OLIVEIRA:9562
8304387

Assinado de forma
digital por GLEIDISON
AZEVEDO DE
OLIVEIRA:95628304387
Dados: 2025.02.21
19:37:25 -03'00'

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PORTARIA FMS Nº 06 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNÁIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo Nº 99/2025, RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora **BRUNA FONTINELE DE OLIVEIRA**, CPF nº 059.728.943-35, Superintendência de Auditoria e Regulação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Convênio Nº 02/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNÁIBA**, CNPJ 06.705.990/0001-40, objetivando de integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo Convênio.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE TERMO

ID: 3848



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 529/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA - ME;
CNPJ: 14.190.481/0001-50;
OBJETO: O acréscimo e a supressão de valores referentes ao contrato nº 529/2022, onde o valor acrescido será de R\$ 316.953,17 (trezentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) e o valor suprimido será de R\$ 82.995,13 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos), totalizando o valor de R\$ 233.958,04 (duzentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), conforme planilhas orçamentárias e justificativa técnica constante no processo nº 2177/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1567; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91 e Fonte de Recurso: 500/999/000;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 07/2022- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1117/2025-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;
CNPJ: 07.797.967/0001-95;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software referente ao banco de preço, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parnaíba, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão, durante o período de 2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 07/2025, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06; Fonte de Recurso: 500/999/000;
VALOR: R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).
PERÍODO: Exercício de 2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025-PMP/PI e outros;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): EMANUELLE PEREIRA LIMA e outros;
CPF: 016.XXX.XXX-59 e outros;
OBJETO: Contratação de profissionais diversos da saúde, para atender as demandas dos serviços gratuitos de saúde, pelo período de janeiro a junho de 2025, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, conforme o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 38.302,92 (trinta e oito mil trezentos e dois reais e noventa e dois centavos) e outros;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500/300/000 e outras;
PERÍODO: Janeiro a junho de 2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA (PI);
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONVENIENTE: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA (PI);
CNPJ: 06.705.990/0001-40;
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto integrar o CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIENTE está inserida, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, de acordo com a justificativa constante no Processo Administrativo Nº 99/2025 e Parecer Jurídico;
ESPÉCIE: Convênio nº 02/2025, conforme lei 13.019/2014 e 14.133/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 25.934.097,72 (vinte e cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 600/999/000 e 621/999/000;
VIGÊNCIA: Janeiro a dezembro de 2025;
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI e o(a) Sr.(a) THAYLLA MARIA DUARTE REIS ARAUJO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI;
CONTRATADO(A): THAYLLA MARIA DUARTE REIS ARAUJO;
CPF: 076.xxx.xxx-79;
OBJETO: Prestação de serviço de Cuidador (a) de Criança, Adolescente e Adulto - Diurno, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2022- SEDESC, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto a Lei Complementar nº 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 19.416,00 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 2369; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 500.999.000/660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI e o (a) Sr.(a) LAINNY BORGES PERES;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): LAINNY BORGES PERES;
CPF: 068.xxx.xxx-79;
OBJETO: Prestação de serviço de psicólogo (a), conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2022, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 31.416,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2033; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 500/999/000;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DE TERMO

ID: 3848



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o (a) Sr.(*) MATHEUS FEITOSA FERREIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): MATHEUS FEITOSA FERREIRA;
CPF: 069.xxx.xxx-88;
OBJETO: Prestação de serviço de psicólogo (a), conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 31.416,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2369, Elemento de Despesa: 3.1.90.04, Fonte de Recurso: 500/999/000/660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(*) FRANCISCO SAVIO GOMES SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO(A): FRANCISCO SAVIO GOMES SILVA;
CPF: 058.xxx.xxx-70;
OBJETO: Prestação de serviço de Cuidador (a) de Criança, Adolescente e Adulto - Noturno, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022- SEDESC, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 21.816,00 (vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 2369, Elemento de Despesa: 3.1.90.04, Fonte de Recurso: 500/999/000/660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(*) NAEI CABRAL MACEDO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO(A): NAEI CABRAL MACEDO;
CPF: 080.xxx.xxx-29;
OBJETO: Prestação de serviço de Cuidador (a) de Criança, Adolescente e Adulto - Noturno, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022- SEDESC, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 21.816,00 (vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 2369, Elemento de Despesa: 3.1.90.04, Fonte de Recurso: 500/999/000/660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(*) LIVIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO(A): LIVIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES;
CPF: 074.xxx.xxx-12;
OBJETO: Prestação de serviço de Cuidador (a) de Criança, Adolescente e Adulto - Noturno, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022- SEDESC, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 21.816,00 (vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 2369, Elemento de Despesa: 3.1.90.04, Fonte de Recurso: 500/999/000/660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(*) FRANCISCO WELLINGTON SOBRINHO DE SOUSA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO(A): FRANCISCO WELLINGTON SOBRINHO DE SOUSA;
CPF: 074.XXX.XXX-03;
OBJETO: Prestação de serviço de Orientador Social, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 2368, Elemento de Despesa: 3.1.90.04, Fonte de Recurso: 500/999/000/ 660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o (a) Sr.(*) MAERLI TORRES SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): MAERLI TORRES SILVA;
CPF: 054.xxx.xxx-14;
OBJETO: Prestação de serviço de psicólogo (a), conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 31.416,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2369, Elemento de Despesa: 3.1.90.04, Fonte de Recurso: 500/999/000 e 660.999.002;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

ID: 3848

ESTATUTO SOCIAL

LIGA PARNAIBANA DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA (LPDCC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Liga Parnaibana Desportiva e Cultural de Capoeira, também designada pela sigla "LPDCC" fundada em 29 de março de 2019 com sede em Parnaíba/PI é uma organização da sociedade civil **Sem Fins Econômicos**, com prazo de duração indeterminado. Fundamentada e Regida pelo presente Estatuto, por Regimento Interno, Código de Ética e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, destacando-se a legislação em vigor.

Art. 2º - A LPDCC tem por finalidades e objetivos:

- I. Difundir a prática da capoeira e artes afro-brasileiras;
- II. Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos da Instituição, incrementando o aprimoramento técnico de competições, torneios, bem como a realização de festivais, seminários, cursos, palestras e concursos relacionados à capoeira;
- III. Propor e participar de gestões em favor da incorporação de qualquer bem privado ao acervo da Instituição, respeitada a política por ela estabelecida;
- IV. Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinando-os aos programas e projetos de interesse da Instituição;
- V. Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior;
- VI. Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Poder Público e outros órgãos ao qual a Associação esteja vinculada;
- VII. Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, fazendo cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira as quais estiver filiada;
- VIII. Combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa;
- IX. Captar recursos usando as leis de incentivo no âmbito federal, estadual e/ou municipal, e junto às pessoas físicas e/ou jurídicas por meio da elaboração de projetos, convênios, parcerias e outras formas legais que viabilizem a implementação e realização de atividades das oficinas ligadas à capoeira e da arte afro-piauiense e brasileiras.

Registrado
de _____
em _____

X. Promover a assistência social;

XI. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII. Promover a educação e a busca constante pelo conhecimento/saber observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação em vigor;

XIII. Promover a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação em vigor;

XIV. Promover a segurança alimentar e nutricional;

XV. Defender a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI. Promover o voluntariado;

XVII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza;

XVIII. Promover os direitos estabelecidos, e a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIX. Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ Único: A LPDCC tem também finalidades e objetivos Desportivos, Culturais, Sociais, Educacionais, de Saúde e Ambientais conforme disposto na Legislação que estejam em vigor pertinente a essas áreas.

Art. 3º - A LPDCC poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas / lucrativas e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A LPDCC a fim de cumprir seus objetivos, se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais emanadas por sua Matriz.

§ Único: A LPDCC possui um Regimento Interno e um Conselho de Professores e Mestres, aprovados em Assembleia Geral.

Registrado
de _____
em _____

Art. 5º - A LPDCC, no desenvolvimento de suas atividades, se utilizará e observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Instituição, pertencendo todos a uma única categoria em conformidade com o Artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - Poderá se associar a LPDCC qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Pessoa Jurídica associada indicará quem a represente junto a LPDCC com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto; e

§ 3º - O representante da Pessoa Jurídica associada poderá ser por esta substituída a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo a solicitação da Diretoria da LPDCC.

Art. 7º - São 5 (cinco) as categorias dos associados:

I. **FUNDADORES** aqueles que estiveram presentes à Assembleia de Reformulação Estatutária ocorrida em 29 de março de 2019 e assinaram a respectiva ata;

II. **EFETIVOS** são os "Professores de Capoeira" que fazem parte da Instituição;

a) É condição para admissão como Associado efetivo ser "Professor de Capoeira" e estar devidamente reconhecido pelo Conselho Superior de Professores e Mestres LPDCC;

b) São considerados "Professores de Capoeira" os docentes nas seguintes graduações: Monitor, Instrutor, Contramestre e Mestre;

c) As condições do "caput" do presente artigo podem ser dispensadas pelo Conselho de Professores e Mestres de Capoeira LPDCC, em casos excepcionais e justificados;

III. **BENEMERITOS** aqueles que por seus relevantes serviços prestados a LPDCC forem admitidos por decisão da Diretoria;

IV. **HONORÁRIOS** aqueles que forem agraciados com homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados a LIGA PARNAIBANA DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA, os quais ficarão isentos de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão

Registrado
de _____
em _____

VI. Comunicar à Diretoria qualquer alteração que se verificar em seus nomes, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar à Instituição;

VII. Propor à Diretoria qualquer assunto de interesse da Instituição, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;

VIII. Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Instituição;

IX. Cooperar e respeitar as hierarquias com seus superiores.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os Associados que infringirem este Estatuto, Regulamentos ou decisões dos poderes competentes da LPDCC são passíveis as penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e;
- III. Exclusão.

Art. 12 - São passíveis de penas de advertência ou suspensão, a juízo Diretoria, os associados que:

a) Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da diretoria;

b) Ofenderem com palavras ou fisicamente a qualquer associado.

§ Único: A pena de suspensão não excederá de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - O associado que exceder a mais de 03 (três) suspensões está sujeito à pena de exclusão do quadro social, com todas as consequências daí decorrentes;

a) Perturbar propositalmente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;

b) Praticar atos nocivos ao interesse da Instituição;

c) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Instituição ou de seus membros;

§ Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da LPDCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 14 - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do associado.

Registrado
de _____
em _____

INEDITORIAIS

§ 1º - A aplicação da pena de suspensão ao associado importa na cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, dos pagamentos a que estiver sujeito.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado punição dará lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§ 3º - Fica assegurado ao associado punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contada da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade.

§ 4º - Cabe ao associado excluído o direito de recorrer do ato da Diretoria à Assembleia, mediante petição no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Diretoria confirmando a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - No julgamento do recurso pela Assembleia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado conhecimento da decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 15 - O associado que for excluído por infringência do disposto na letra "b" do Artigo 13 não poderá ser readmitido, e, o associado que for excluído por infringência do disposto nas letras "a" e "c" poderá requerer a sua readmissão após 2 (dois) anos da data da eliminação.

Art. 16 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declarar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 17 - O patrimônio da instituição será constituído por eventual doação inicial dos associados, por bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, ou, de pessoas jurídicas de direito privado, ou de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, fomentos, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com as finalidades e objetivos da Instituição.

§ 1º - A receita da Instituição é composta pela contribuição mensal ou anual de seus Associados e será utilizada em sua manutenção Organizacional e Administrativa;

§ 2º - As rendas da Instituição serão aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Registrado
de
em

INEDITORIAIS

ID: 3848

Art. 18 - A instituição não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores; eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 19 - Todo patrimônio e receitas da instituição deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 20 - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da instituição somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim quando existirem.

Art. 21 - A instituição poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto, e por demais formas previstas em lei.

Art. 22 - A dissolução da Instituição, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 23 - Se for aprovada a proposta de dissolução da Instituição, o seu patrimônio, líquido se houver, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo.

Art. 24 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 25 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou, Organização Social (OS), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Registrado no
de
em

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 26 - A Instituição é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Professores e Mestres.

§ 1º - O (s) dirigente (s) que atuar (em) prestando serviços específicos para a Instituição, poderá (ão) ser remunerado, respeitando-se os valores praticados pelo mercado;

§ 2º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 27 - Os membros dos órgãos dispostos no Artigo 26, não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e será integrada por todos os seus associados.

§ Único - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

- I. Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Deliberar sobre o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte

Registrado no
de
em

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando houver interesse da instituição que exigir o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de Diretores ou Conselheiros.

Art. 31 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja e sim acatado.

§ Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a admissão ou a exclusão de associados da entidade;
- II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos associados;
- IV. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual;
- V. Eleger substituto, entre os associados Efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato;
- VI. Decidir sobre a dissolução da Instituição e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados;
- VII. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Instituição.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VI é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas

Registrado no
de
em

INEDITORIAIS

Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Art. 33 - É permitido o voto por procuração, dependendo de documento escrito, vedado à acumulação de mais de 3 (três) procurações para um só associado.

Seção III Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo da Instituição, composto por 10 (dez) membros, sendo um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, dois **Secretários**, dois **Tesoureiros** e quatro **Diretores do Conselho Fiscal**, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver 01 (UMA) reeleição sucessiva por igual período. Não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ Único - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os Associados Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 35 - A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 2 (dois) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 37 - Competirá à Diretoria

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Instituição;
- VIII. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Registrado em
de _____
por _____
em _____

INEDITORIAIS

ID: 3848

IX. Outorgar o título de associado honorário

X. Decidir sobre a admissão de associado;

XI. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da Instituição;

XII. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;

XIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral, e

XIV. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral

Art. 38 - Compete ao Presidente

I. Coordenar as ações da Diretoria juntamente com Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Instituição;

II. Representar, com o Vice-Presidente, a Instituição, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros. Podendo delegar esses poderes a outro membro da Diretoria;

III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;

V. Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias;

VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;

VII. Assinar em conjunto com o Vice-Presidente por ambos, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Instituição e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais;

VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações e afins; e

IX. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

III. Representar, juntamente com o Presidente, da Instituição em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;

IV. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

V. Assinar em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com um procurador especialmente constituído por ambos, todos os cheques e

Registrado em
de _____
por _____
em _____

outros títulos de crédito emitidos pela Instituição e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais

Art. 40 - Compete aos (as) Secretários (as):

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

II. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações e afins;

III. Manter atualizado o cadastro dos associados;

IV. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;

V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

VI. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente

Art. 41 - Compete aos (as) Tesoureiros (as):

I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;

II. Propor diretrizes financeiras para a gestão da Instituição;

III. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;

IV. Elaborar balanços ou Demonstrativos financeiros semestrais;

V. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período;

VI. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício

Art. 42 - Compete aos (as) Diretores (as) do Conselho Fiscal

I. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica que lhe forem apresentadas;

II. Encarregar-se do serviço de registro de associados assinando com o Presidente as respectivas fichas cadastrais;

III. Apresentar ao fim de cada temporada relatório detalhado das competições de que a Instituição tenha participado;

IV. Apresentar o cronograma anual de atividades.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Manter "Site Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "YouTube", etc atualizados;
- II. Acompanhar, repassar ao responsável e / ou responder os E-mails e correspondências da Instituição;

Registrado em
de _____
por _____
em _____

III. Promover e Divulgar toda e qualquer realização ou participação da Instituição que disser respeito às suas atividades.

Art. 44 - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente e os Tesoureiros representarem a LPDCC ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária e outras transações bancárias como empréstimos, solicitação de cartões e talonários de cheques visando o bom andamento e desempenho desta entidade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Instituição, será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela assembleia geral da instituição, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 47 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

II. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ Único - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da Instituição.

Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo no entanto receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Registrado em
de _____
por _____
em _____

INEDITORIAIS

Art. 49 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

Seção V
Do Conselho de Professores e Mestres da LPDCC

Art. 50 - O Conselho de Professores e Mestres da LPDCC é o órgão deliberativo na administração e organização DA PRÁTICA da Capoeira, sendo composto por todos os Mestres, Contramestres, Instrutores e Monitores de Capoeira em dia com suas obrigações Estatutárias, não possuindo prazo de mandato, pois a admissão ou exclusão neste conselho se dará conforme a Filiação ou Desfiliação da Entidade.

Art. 51 - O Conselho de Professores e Mestres da LPDCC reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 52 - O Conselho de Professores e Mestres da LPDCC tem atribuições e poderes que são conferidos por este Estatuto para:

- I. Avaliar, aprovar ou reprovar todos os graduandos da 4ª (quarta) graduação acima, incluindo-se todos os Docentes candidatos a graduações;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre a filiação de Alunos Graduados e Docentes;
- III. Deliberar sobre todo e qualquer assunto prático da Capoeira e Artes Marciais;

§ 1º - O Conselho de Professores e Mestres da LPDCC atuará, somente e exclusivamente, nas questões da prática da Capoeira e Artes Marciais deliberando sobre qualquer assunto dessa natureza;

§ 2º - O Conselho de Professores e Mestres Aliança não tem poderes para deliberar sobre questões administrativas e organizacionais da Associação que são de competência da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da entidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O Regimento Interno da LPDCC regulamentará e disciplinará o funcionamento da Instituição, respeitadas as regras deste Estatuto.

Registrado em
de _____
sem _____
de _____

INEDITORIAIS

ID: 3848

Art. 54 - Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, deverá dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas da Instituição, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidades.

Art. 55 - A data de fundação da Instituição de Capoeira é 29 de março de 2019, data essa da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto primitivo e de eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56 - Fica desde já eleito o foro da comarca de Parnaíba/PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Resolvidos e concordados em 56 (cinquenta e seis) artigos, fica nesta data alterado o Estatuto da Liga Parnaibana Desportiva e Cultural de Capoeira adequado a Legislação em vigor, o qual vai a registro em todo o seu conteúdo, assinado por seu Presidente e por Advogado que acompanhou esta Reforma Estatutária.

CARTÓRIO BEZERRA
Parnaíba - Piauí
Rua Aluísio Mendes Bezerra
Estado: Comunidade

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 144, PARNÁIBA - PIAUÍ

“P” registrado sob o nº 1918 no LIVRO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
nº 18 folhas 171 e 178 em 20/10/2019 às 16:24. Protocolado sob o nº 213 no Livro
de Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 01 em 20/10/2019. Sem
ANX78365 - E241 - AAK78368 - RN30 CONSULTE EM www.tribunalpi.org.br
Moria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
nº 14.307/2019/CP. Nº 14.81.56. Nº 0.70 MP R\$ 1.80 Total R\$ 41.53

Parnaíba, 29 de março de 2019

Edivaldo Nunes de Freitas
Edivaldo Nunes de Freitas
Presidente da mesa
CPF - 736.301.103-63

Edson Santos Sousa
Edson Santos Sousa
Vice-presidente
CPF - 804.731.803-91

Jadson Werbert Figueiredo
Jadson Werbert Figueiredo
Tesoureiro
CPF - 963.368.033-68

Ismael Carlos Barbosa de Carvalho
Ismael Carlos Barbosa de Carvalho
Vice-tesoureiro
CPF: 030.358.023-10

Givarg dos Santos Aragão
Givarg dos Santos Aragão
Secretário
CPF: 017.934.003-05

MANIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
nº 14.307/2019/CP. Nº 14.81.56. Nº 0.70 MP R\$ 1.80 Total R\$ 41.53

ata e os estatutos aprovados, que acompanham a esta, recaindo a escolha nas pessoas dos Srs.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, Givarg dos Santos Aragão, secretário lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e pelas pessoas acima indicada. O presente ato constitutivo está lavrado no Livro de Atas, onde as assinaturas foram apostas de próprio punho

Edivaldo Nunes de Freitas
Edivaldo Nunes de Freitas
Presidente da Mesa
CPF: 736.301.103-63

Edson Santos Sousa
Edson Santos Sousa
Vice Presidente
CPF: 804.731.803-91

Jadson Werbert Figueiredo
Jadson Werbert Figueiredo
Tesoureiro
CPF: 963.368.033-68

Ismael Carlos Barbosa de Carvalho
Ismael Carlos Barbosa de Carvalho
Vice-tesoureiro
CPF: 030.358.023-10

Givarg dos Santos Aragão
Givarg dos Santos Aragão
Secretário
CPF: 017.934.003-05

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 144, PARNÁIBA - PIAUÍ

RECÔN-ECO DOM REVELANÇA AS FIRMAS DE EDIVALDO NUNES DE
FREITAS, EDSON SANTOS SOUSA e JADSON WERBERT FIGUEIREDO EM
TEST DA VERDADE DOU PE PARNÁIBA, 29/03/2019 às 15:10 em
SELO ADITIVO - LIVRO ANX77493 - LITR. ADITIVA - CONSULTE EM
www.tribunalpi.org.br

MANIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
nº 14.307/2019/CP. Nº 14.81.56. Nº 0.70 MP R\$ 1.80 Total R\$ 41.53

Registrado em
de _____
sem _____
de _____



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**

Vice-Prefeito: **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

(Coordenador de TI)

(Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Amaury Mendonça de Sousa
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco de Assis de Moraes Souza
Secretário Imediato do Prefeito

Secretário da Chefia de Gabinete

Zulmira do Espírito Santo Correia
Secretário de Gestão

Danilo de Andrade Rêgo
Secretária Municipal de Educação

Thiago Judah Sampaio Carneiro
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Joaquim Vidal Araújo
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Ismael Lima de Abreu
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Thiciano Ribeiro da Cruz
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Felipe da Silva Sousa
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundária

Roberto William Rufino de Sousa
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA Interina

Valeria Souza
Superintendente de Planejamento

Douglas da Silva Azevedo
Superintendente de Cultura

Lais Costa Rodrigues
Superintendente de Turismo

Joao Carlos Guimaraes Araujo
Superintendente de Comunicação

Jeanne Pereira Cunha
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Antônio de Paulo da Silva Santos
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Analía Priscilla Lima da Silva
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

